

Processo: TC 025.797/2013-1
 Unidade Técnica: AudTCE
 Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado no(s) quadro(s) abaixo.

ACÓRDÃO N° 2146/2014 – TCU – Plenário (condenatório, peça 39), apostilado pelo ACÓRDÃO N° 2694/2014 - TCU – Plenário, peça 51.

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
DJ Construções Ltda.	Responsável	-	Edital 4/2015, peças 76 e 77	Justificativa para o edital: peça 75.
		-	Edital 1182/2021, peças 175 e 177	Justificativa para o edital: peça 173.
		Base CNPJ, peça 217	Peça 218	AR negativo: desconhecido, peça 219.
		-	Edital 1149/2023, peça 220 e 221	Justificativa para o edital: peça 215.
João Freitas de Souza	Responsável	-	Edital 4/2015, peças 76 e 77	Justificativa para o edital: peça 75.
		-	Edital 1183/2021, peças 176 e 178	Justificativa para o edital: peça 174.
José Antonio Vasconcelos da Costa	Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, procurador	Procuração, peça 30	Peças 60 e 69	-
Robério Saraiva Grangeiro	Responsável	Base CPF, peça 53, p. 1	Peças 59 e 70	-
Fabiano Ribeiro dos Santos	Responsável	Base CPF, peça 53, p. 2	Peças 58 e 66	-

ACÓRDÃO N° 1227/2019 – TCU – Plenário (peça 104). Recurso de reconsideração interposto por José Antônio Vasconcelos da Costa contra o Acórdão 2146/2014-Plenário. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Somente com relação ao recorrente, peça 82. **O(s) recurso(s) foi(foram) provido(s)? Não.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
DJ Construções Ltda.	João Freitas de Souza, rep. legal	Base TSE, peça 107	Peça 117	AR negativo: mudou-se, peça 132.
	Responsável	-	Edital 1182/2021, peças 175 e 177	Justificativa para o edital: peça 173.
		Base CNPJ, peça 217	Peça 218	AR negativo: desconhecido, peça 219.
		-	Edital 1149/2023, peça 220 e 221	Justificativa para o edital: peça 215.
João Freitas de Souza	Responsável	Base TSE, peça 108	Peça 118	AR negativo: mudou-se, peça 137.

		Base CPF, peça 108	Peça 119	AR negativo: nº inexistente, peça 136.
		-	Edital 1183/2021, peças 176 e 178	Justificativa para o edital: peça 174.
José Antonio Vasconcelos da Costa	José Alberto Rodrigues Teixeira, procurador	Procuração, peça 62	Peças 120 e 128	-
	Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, procurador	Procuração, peça 30	Peças 121 e 131	Notificação inválida: a procuração de peça 30 foi revogada tacitamente pela de peça 62 (item 19.a do anexo ao MMC 10/2018-Segecex).
Robério Saraiva Grangeiro	Responsável	Profissional, peça 110	Peça 122	AR negativo: ausente, peça 138.
			Peça 123	AR negativo: mudou-se, peça 139.
		Base CPF, peça 156	Peça 162	AR negativo: mudou-se, peça 167.
		-	Edital 266/2022, peças 182 e 183	-
Fabiano Ribeiro dos Santos	Responsável	Base CPF, peça 111	Peça 124 e 135	-

ACÓRDÃO Nº 1097/2021 – TCU – Plenário (peça 146). Embargos de declaração opostos por José Antônio Vasconcelos da Costa contra o Acórdão 1.227/2019-TCU-Plenário. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? **Somente com relação ao recorrente, vide análise do efeito suspensivo quanto ao recurso de reconsideração. O(s) recurso(s) foi(foram) provido(s)? Não.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
DJ Construções Ltda.	Responsável	-	Edital 1182/2021, peças 175 e 177	Justificativa para o edital: peça 173.
		Base CNPJ, peça 217	Peça 218	AR negativo: desconhecido, peça 219.
		-	Edital 1149/2023, peça 220 e 221	Justificativa para o edital: peça 215.
João Freitas de Souza	Responsável	-	Edital 1183/2021, peças 176 e 178	Justificativa para o edital: peça 174.
José Antonio Vasconcelos da Costa	José Alberto Rodrigues Teixeira, procurador	Procuração, peça 62	Peças 164 e 165	-
Robério Saraiva Grangeiro	Responsável	-	Edital 266/2022, peças 182 e 183	-
Fabiano Ribeiro dos Santos	Responsável	Base CPF, peça 150	Peças 163 e 166	-

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não (). Não se aplica ().

2. Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

a) **responsável DJ Construções Ltda.:** considerando que, preliminarmente, a responsável não fora notificada do Acórdão 2146/2014-P, apostilado pelo Acórdão 2694/2014-P, em sua sede comercial na RFB, sendo inválidos, portanto, os editais 4/2015 (peça 77) e 1182/2021 (peça 177); que, posteriormente, ela fora notificada de dívida do Acórdão 2146/2014-P, apostilado pelo Acórdão 2694/2014-P, mencionando-se os Acórdãos 1227/2019-P e 1097/2021-P, por meio do edital 1149/2023 (peça 221), ante a tentativa frustrada de notificá-la em seu domicílio comercial na RFB (peça 219); que o seu representante legal, João Freitas de Souza, também é parte nos autos, sendo frustradas as tentativas de notificá-lo em seus endereços (peças 132, 136 e 137); **que a pessoa jurídica se encontra inapta na RFB por omissão de declarações desde 16/1/2019 (peça 212), permanecendo com a sua personalidade jurídica, porém, com seus dados desatualizados naquele órgão;** que nova pesquisa de endereço dos responsáveis (peça 213, p. 1 e 2), repete os mesmos endereços considerados inválidos ao longo do processo (peças 15, 132, 136 e 137); **dessa forma, propõe-se a medida abaixo;**

b) **responsável João Freitas de Souza:** considerando que, preliminarmente, o responsável não fora notificado do Acórdão 2146/2014-P, apostilado pelo Acórdão 2694/2014-P, em domicílio fiscal na RFB, sendo inválido, portanto, o edital 4/2015 (peça 77); que, posteriormente, ele fora notificado de dívida do Acórdão 2146/2014-P, apostilado pelo Acórdão 2694/2014-P, mencionando-se os Acórdãos 1227/2019-P e 1097/2021-P, por meio do edital 1183/2021 (peça 178), ante as tentativas frustradas de notificá-lo em seus endereços (peças 132, 136 e 137); dessa forma, propõe-se a medida abaixo;

c) **responsável Robério Saraiva Grangeiro:** considerando que o responsável fora notificado do Acórdão 2146/2014-P, apostilado pelo Acórdão 2694/2014-P, peças 59 e 70; **que, posteriormente, ele fora notificado (mera ciência) dos Acórdãos 1227/2019-P e 1097/2021-P, por meio do edital 266/2022 (peça 183), ante as tentativas frustradas de notificá-lo em seus endereços (peças 138, 139 e 167);** dessa forma, propõe-se a medida abaixo;

d) **responsável Fabiano Ribeiro dos Santos:** considerando que o responsável fora notificado do Acórdão 2146/2014-P, apostilado pelo Acórdão 2694/2014-P, peças 58 e 66; **que, não obstante ele tenha sido notificado de dívida do Acórdãos 1227/2019-P, peças 124 e 135, ressalta-se que a comunicação deve ser considerada como simples, ante a análise supra quanto ao efeito suspensivo aplicado à espécie, não devendo ser o caso de se refazer a comunicação à parte, pois não gerou qualquer prejuízo a ela, aplicando-se aqui a inteligência do brocardo latino *a maiori* (quem pode o mais), *ad minus* (pode o menos), ou seja, quem pode o mais (comunicar de dívida), pode o menos (comunicar simples);** que, por fim, ele fora notificado (mera ciência) do Acórdão 1097/2021-P, peças 163 e 166; **dessa forma, propõe-se a medida abaixo.**

Medida(s):

a) **responsáveis DJ Construções Ltda.:** considerá-la notificada dos Acórdãos 2146/2014-P, apostilado pelo Acórdão 2694/2014-P, 1227/2019-P e 1097/2021-P, por intermédio do edital 1149/2023 (peça 221), ante o acima exposto, devendo-se o trânsito em julgado da condenação levar em conta esta comunicação;

b) **responsável João Freitas de Souza:** considerá-lo notificado dos Acórdãos 2146/2014-P, apostilado pelo Acórdão 2694/2014-P, 1227/2019-P e 1097/2021-P, por intermédio do edital 1183/2021 (peça 178), ante o acima exposto, devendo-se o trânsito em julgado da condenação levar em conta esta comunicação;

c) **responsável José Antonio Vasconcelos da Costa:** considerá-lo notificado dos Acórdãos 2146/2014-P, apostilado pelo Acórdão 2694/2014-P (peças 60 e 69), 1227/2019-P (peças 120 e 128) e 1097/2021-P (peças 164 e 165), devendo-se o trânsito em julgado da condenação levar em conta a última comunicação;



d) responsável Robério Saraiva Grangeiro: considerá-lo notificado dos Acórdãos 2146/2014-P, apostilado pelo Acórdão 2694/2014-P (peças 59 e 70), 1227/2019-P (peças 182 e 183) e 1097/2021-P (peças 182 e 183), devendo-se o trânsito em julgado da condenação levar em conta a notificação feita às peças 59 e 70;

e) responsável Fabiano Ribeiro dos Santos: considerá-lo notificado dos Acórdãos 2146/2014-P, apostilado pelo Acórdão 2694/2014-P (peças 58 e 66), 1227/2019-P (peças 124 e 135) e 1097/2021-P (peças 163 e 166), devendo-se o trânsito em julgado da condenação levar em conta a notificação feita às peças 58 e 66.

Segecex/Sejus/Seproc/Dicomp, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7